LEI Nº3.652, DE 18 DE MAIO DE 2.010

(Projeto de Lei do Executivo nº008/2010, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

PROCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO INCISO X, ART. 37, CF/88, E AUTORIZA O AUMENTO REAL NOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO EXECUTIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica procedido a título de revisão geral, nos termos do inciso X, art. 37, CF/88, o percentual de 4,67% aos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal, com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de aumento real no vencimento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal, o reajuste no percentual de até 5,00% a partir do mês de outubro do corrente ano, observado o limite com despesas com pessoal ditado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

Art. 3º - Os percentuais constantes no Art. 1º e Art. 2º aplicam-se aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e suplementares, plantonistas, emprego ou função pública, contratados por prazo determinado, estendendo-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 4º - Não se aplica os percentuais constantes nos artigos 1º e 2º aos servidores atingidos pelo reajuste do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, que fica referendado.

Parágrafo único. Fica referendado o reajuste equivalente ao salário mínimo apenas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2010 aos servidores a seguir classificados: Classe I, nível – 1, padrão E-03; nível 2, padrão E-02; nível 3, padrão E-01; Classe II, nível – 1, padrão E-01; classe III, nível – 1, padrão E-01, do anexo IV da Lei Complementar nº 095, de 18 de dezembro de 2006, e no nível 1, padrão E-01, do anexo IV, da Lei Complementar nº 093, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de maio de 2.010.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento ao Art. 1º da Lei Municipal 770, de 03-06-2002, CERTIFICO que a Lei nº 3.652, de 18 de maio de 2010 esteve exposto no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no período de 18/05/10 a 18/06/10. Lavras, 18 de junho de 2010
Secretaria de Comunicação

Publique-se
no Saguão da PML
Antônio Carlos B. Murad Junior

ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS-MG